



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1167, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Gratificação Especial ao Médico, Servidor Público do Programa de Saúde da Família – PSF do Município de Manoel Viana.

Art. 1º Fica criada a Gratificação Especial ao Médico, Servidor Público Municipal, do quadro de provimento efetivo, designado para o exercício do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 2º O Valor da Gratificação Especial corresponde ao teto máximo a ser percebido pelo respectivo servidor, incluída a sua remuneração e obedecendo ao seguinte:

Parágrafo único – Para o cargo de Médico o valor de R\$ 3.222,67 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º A Gratificação Especial visa recompensar a dedicação integral do funcionário do PSF, cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, no turno diurno.

Art. 4º O valor da Gratificação Especial será reajustado nos mesmos índices e datas, em que o forem os vencimentos dos servidores do Programa de Saúde da Família – PSF.

Art. 5º A Gratificação Especial não será incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 6º São pré- requisitos para compor o Programa de Saúde da Família:
I – dedicação em tempo integral de 8 (oito) horas diárias, no turno diurno;
II – adequação do profissional às normas técnicas do PSF, estabelecidas pelo Ministério da Saúde e que tenham adesão do Município;
III – os profissionais integrantes do PSF deverão participar dos Programas executados pelo Município e todas as exigências da Coordenação local;
IV – Preenchimento de Termo de Compromisso, fixando a jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 7º Quando da inadequação de profissional aos referidos Programas, será o mesmo excluído, após avaliação por parte da Secretaria de Saúde do Município, através da Coordenação Municipal do PSF.

Art. 8º A percepção da Gratificação fica condicionada a manutenção da designação para integrar o Programa e ao efetivo exercício do servidor.

Parágrafo único – O término, a extinção, a suspensão ou a interrupção dos Programas referidos no art. 1º determina, automaticamente, o término da designação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 10. Esta Lei será retroativa a 03 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 08 de novembro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se
Em 08 de novembro de 2005

Sandra Elisa de Freitas Portella
Secretária de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Vimos através do Presente Projeto de Lei, criar a Gratificação Especial aos servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo, designados para o exercício do Programa de Saúde da Família- PSF, com a finalidade de disponibilizar- mos um melhor atendimento à saúde no Município, onde poderão ser utilizados os serviços de profissionais efetivos da área da saúde local.

Com a criação desta gratificação especial, faremos um complemento salarial ao profissional que venha a ser designado para o exercício da função, equiparando-o aos participantes do Programa de Saúde da Família-PSF , sendo de certa forma menos dispendioso para os cofres públicos.

Temos hoje, a necessidade da contratação de mais médicos no sistema de saúde municipal, para atender a grande demanda da municipalidade, e certos do entendimento desta Casa Legislativa, solicitamos que aprovem o referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

O IMPACTO FINANCEIRO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL ,PARA O PERÍODO DE 12 MESES, SERÁ O SEGUINTE:

Sal. Básico:	R\$ 38.672,04
Insalubridade 20%:	R\$ 7.734,36
Férias:	R\$ 3.867,20
13º Salário:	R\$ 3.867,20
1/3 Férias:	R\$ 1.289,06
INSS:	R\$ 10.557,45
TOTAL	R\$ 65.987,31


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL